

O Brasil e a UNGASS 2016

Em Abril de 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizará, pela terceira vez na história, uma Sessão Especial da Assembleia Geral (UNGASS) para rever o sistema de controle de drogas da instituição e possibilitar o aprimoramento de seus guias normativos e arcabouços institucionais.

A primeira Sessão Especial sobre o tema, a UNGASS de 1990, buscou desenvolver um sistema unificado de política de drogas, mas falhou e levou a resultados terríveis ao longo da década seguinte. A UNGASS de 1998 manteve o objetivo de eliminar o mercado de drogas do mundo até 2008, ou, pelo menos, reduzir seu comércio e consumo significativamente.¹ No entanto, dados recentes mostram que os objetivos declarados não foram alcançados.

O relatório da Comissão Global de Políticas de Drogas² exemplifica esse fracasso ao evidenciar que a produção ilícita de ópio global aumentou mais de 380 por cento desde 1980, subindo de 1.000 toneladas métricas para mais de 4.000 atualmente. Além disso, a 'melhor estimativa' do UNODC para o número de usuários mundiais (uso no ano anterior) subiu de 203 milhões em 2008 para 243 milhões em 2012 – um aumento de 18 por cento, ou um aumento na prevalência do uso de 4,6 por cento para 5,2 por cento em quatro anos. Se há o objetivo de controlar o consumo de drogas, a política mundial atual não tem sido eficaz.

A proibição das drogas fomentou um mercado global ilegal estimado pelo UNODC em centenas de bilhões. Em 2005, a produção era avaliada em US\$13 bilhões, a indústria do atacado em US\$94 bilhões e o varejo estimado em US\$332 bilhões. Todo esse mercado que enriquece alguns, traz consequências terríveis para outros, especialmente para as populações mais vulneráveis, notadamente de países latino-americanos. As estimativas de mortes violentas relacionadas ao comércio ilegal de drogas no México desde que a guerra às drogas foi ampliada em 2006 vão de 60.000 a mais de 100.000.

↙ A UNGASS 2016 é resultado de um chamado feito por países latino-americanos, como Colômbia e México, para debater novos enfoques que possam afastar a política de drogas do sistema de justiça criminal e aproximá-la de uma abordagem fundamentada na saúde pública, nos direitos humanos e na redução de danos³. No entanto, países como China e Rússia tem mostrado muita resistência ao debate.

O Brasil, por seu posicionamento geopolítico global, pode ser um ator relevante no atual contexto das discussões sobre a UNGASS, promovendo diálogo entre países favoráveis a mudanças e os países que tem demonstrado resistências.

É preciso buscar consensos básicos sobre a prioridade da preservação e promoção da saúde das pessoas na política de drogas, através da proteção da comunidade, da prevenção e de políticas de redução de danos e tratamento de usuários que tenham relação problemática com as drogas. Também é necessário garantir o acesso a medicamentos hoje restritos em diversos países, especialmente aqueles que tem o objetivo de controlar a dor de pacientes.

↙ Atualmente o Brasil já tem políticas de redução de danos e tratamento de usuários reconhecidas internacionalmente⁴. É preciso que essas práticas sejam experimentadas também em outros países e a UNGASS 2016 pode ser um importante marco nesse caminho.

¹ https://www.tni.org/files/download/treaty_reform_drug_policy_ungass2016.pdf

² <http://www.gcdpsummary2014.com/counting-pt>

³ http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/314-273-Agosto2015

⁴ http://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/05/AE-16_CADERNO-DE-EXPERIÊNCIAS_24-03w.pdf

Documento CONAD

Drogas e Saúde: Redução da demanda e medidas relacionadas, incluindo prevenção e tratamento, bem como assuntos relacionados à saúde; assegurar a disponibilidade de substâncias controladas para fins médicos e científicos, combatendo, ao mesmo tempo, o seu desvio para fins ilícitos;

Drogas e Delinquência: Redução da oferta e medidas relacionadas; respostas à criminalidade relacionada a drogas; combate à lavagem de dinheiro e promoção da cooperação judicial;

Direitos Humanos: Tópicos transversais: drogas e direitos humanos, juventude, mulheres, crianças e comunidades;

Novos Enfoques: Tópicos transversais: novos desafios, ameaças e novas realidades na prevenção e na abordagem ao problema mundial das drogas, em conformidade com o direito internacional, incluindo as três convenções das Nações Unidas sobre drogas; fortalecimento do princípio da responsabilidade comum e compartilhada e cooperação internacional; e

Desenvolvimento Alternativo: drogas, temas socioeconômicos e estímulo a programas de cultivos alternativos; cooperação regional, inter-regional e internacional para uma política de controle de drogas balanceada e voltada para o desenvolvimento.

Drogas e Saúde:

1. A política de drogas deve contemplar a concepção de saúde pública que compreende o bem estar físico, psíquico e social, como preconizado pela OMS.
2. As políticas de saúde para políticas de drogas devem estar atreladas a promoção de oportunidades de trabalho e renda, moradia e direito à cidade, cultura e participação cidadã, entendendo todos esses aspectos como inerentes à dimensão de bem estar social.
3. Necessidade de políticas de prevenção ao uso e ao abuso de drogas baseadas em evidências e com enfoque na educação honesta sobre substâncias psicoativas e seu uso histórico, seja para fins diversos - espiritual, terapêuticos ou lúdicos - respeitando a diversidade da realidade dos territórios e da política de educação integral, promoção de saúde, educação para a autonomia. Isso significa abandonar políticas de prevenção simplistas, baseadas em modelos de abstinência e completa erradicação de substâncias consideradas ilícitas, que não respeitam culturas onde as mesmas venham a ocupar lugar central. Projetos de prevenção devem apresentar sustentabilidade institucional através de políticas intersetoriais de saúde e educação.
4. Tratamento de usuários com problemas relacionados ao consumo de drogas de acesso universal e de responsabilidade dos Estados, baseado em evidências científicas, de caráter laico, respeitando a liberdade religiosa, orientação sexual e

identidade de gênero dos usuários. Especial atenção deve ser dada aos grupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua, jovens e crianças que façam uso problemático de drogas e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

5. Promover espaços de cuidado extra-hospitalares, que empreguem princípios de redução de danos, favorecendo os equipamentos de saúde e de assistência social de caráter comunitário e territorial, recorrendo à internação apenas como última opção e, quando ocorrer, que seja de forma breve e em serviços de saúde, políticas que devem ser promovidas em conjunto com a OMS.
6. Adoção de políticas públicas de redução de danos e defesa da possibilidade de organizações sociais adotarem práticas de redução de danos.
7. Combate à estigmatização de usuários de drogas, com campanhas para atingir a opinião pública e políticas públicas para pôr fim à discriminação de usuários.
8. Garantir acesso igualitário a medicamentos essenciais, em particular a remédios para dor a base de opiáceos. Envolvimento de outras agências da ONU na pauta, como a OMS e o próprio INCB, cuja atuação tem sido tímida, apesar de seu mandato incluir provisões neste sentido.
9. Eliminação de programas baseados em tratamento compulsório de usuários de drogas.

Drogas e delinquência:

1. Reconhecer e garantir os direitos das crianças e adolescentes envolvidos com o comércio de drogas ilícitas, que devem ser alvo de medidas protetivas pela situação de vulnerabilidade na qual se encontram. Reconhecer o envolvimento de crianças e adolescentes no crime organizado e no mercado ilícito de drogas como exploração do trabalho infantil.
2. Propostas internacionais de redução da oferta de drogas devem ser embasadas no desenvolvimento socioeconômico (desenvolvimento alternativo), de modo a evitar penalizações de setores sociais mais vulneráveis, notadamente mulheres, jovens, pessoas trabalhadoras informais, pessoas negras, população LGBT, imigrantes e indígenas.
3. Garantir à pessoa usuária o acesso a programas de atenção multidisciplinares que unam questões de saúde à garantia de trabalho e de moradia, evitando que ela recorra a pequenos furtos para a manutenção de seu uso e de sua sobrevivência, assim como, para os adolescentes em situação de vulnerabilidade, programas de formação de aprendizes.
4. Prezar por medidas de desencarceramento, por exemplo adotando penas alternativas à prisão em casos de pequeno comércio de drogas. Prestar especial

atenção à situação das mulheres encarceradas, cuja maioria atualmente são mães e principais provedoras da família.

5. Assegurar que políticas de encarceramento devem ser utilizadas como último recurso e devem ser pautadas pela garantia dos direitos humanos.
6. Garantir todos os direitos processuais, de devido processo, de acesso à justiça e à defesa das pessoas em situação de conflito com a lei, notadamente das pessoas no cárcere, com destaque para mulheres, mães (principalmente com filhas e filhos dependentes), população LGBT, população negra, população estrangeira e população indígena, de acordo com as Regras de Tokyo e com as Regras de Bangkok. Garantir acesso universal à defesa gratuita para quem não pode arcar sozinho com seus custos.
7. Definir critérios objetivos para diferenciar em termos legais o usuário e o traficante, dentre os quais quantidades de referência de consumo, baseadas em pesquisas científicas sobre padrões de consumo, que reflitam antes a realidade local e não ideais sobre limites de consumo. Também cabe desenvolver e aplicar critérios que melhor façam a distinção do grau de envolvimento com a venda de ilícitos daqueles incriminados enquanto traficantes, garantindo uma maior proporcionalidade na aplicação de diferentes penas, de maneira a distinguir entre microtraficantes, pessoas que se envolvam em atos preparatórios, etc.

Direitos humanos:

1. Abolição da pena de morte para todos os crimes, em especial para crimes relacionados a drogas.
2. Descriminalização do uso de drogas e atos relacionados, como o porte para consumo pessoal e o autocultivo de maconha, para garantir a autonomia dos indivíduos e afastar os problemas de alto encarceramento - especialmente de negros e jovens -, de violência e de dificuldade no acesso à tratamento por parte de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas, consequências dessa prática de criminalização que impedem o pleno gozo dos direitos humanos.
3. Observação da diferença entre o uso não-problemático e o uso abusivo de substâncias controladas, onde apenas o último se torna questão de saúde e o primeiro permanece como decisão do indivíduo autônomo.
4. Observação dos documentos e das propostas internacionais de garantia de direitos e da dignidade humana na formulação e execução de toda ação policial e jurídica, de modo a impedir violações como o emprego excessivo da força, uso excessivo e desnecessário do recurso à prisão provisória e falta de observação do devido processo legal. Propostas internacionais pautadas na redução da oferta que empreguem tais mecanismos devem se submeter à observação dos preceitos dos direitos humanos. Se tais violações por ventura vierem a ocorrer, os Estados tem

obrigação de investigar e punir seus agentes, de acordo com ordenamento jurídico interno, regional e internacional.

5. Combater a lógica e estrutura de militarização da segurança pública, evitando que propostas militarizadas ostensivas de combate a comércios ilícitos instrumentalizem políticas de cunho higienista contra grupos populacionais marginalizados, especialmente negros e jovens.
6. Os deslocamentos fronteiriços, internos e internacionais, são direitos humanos e devem ser garantidos mesmo em face a políticas de combate ao tráfico nacional ou internacional de drogas. Devem ser garantidos os direitos das pessoas migrantes, independentemente de sua situação migratória e de sua nacionalidade. Qualquer medida restritiva deve ser pautada pelos princípios da necessidade e proporcionalidade, de forma a prevenir violações.
7. Garantia da participação da sociedade civil, incluindo organizações de usuários e que as populações mais afetadas, como a negros, jovens e mulheres, nos processos decisórios sobre política de drogas em nível global, regional e nacional, inclusive no atual processo UNGASS 2016, com garantia de acesso às informações estratégicas, da realização de audiências públicas e do direito à voz em reuniões decisivas em todas as etapas do processo.
8. Garantia e promoção da cidadania de pessoas envolvidas na produção, comercialização e consumo de substâncias consideradas ilícitas. No âmbito da prevenção, pessoas de perfil vulnerável ao recrutamento por parte do crime organizado precisam de especial atenção por parte de políticas públicas preventivas.
9. Reconhecer as tradições - ancestrais ou de origem recente - que empregam em diferentes formas plantas e outros produtos de efeitos psicoativos; e o papel do uso de tais substâncias, plenamente ritualizadas ou não, como parte de processos integradores, de construção de identidades e de promoção da coesão social.

Novos enfoques:

1. Documentos e propostas internacionais devem guardar e garantir a autonomia nacional frente a propostas de monitoramento, ação e intervenção internacionais, desde que as mesmas respeitem aos preceitos dos direitos humanos. Essa garantia de liberdade na formulação de políticas nacionais não deve ser utilizada como mecanismo para proteger práticas que firmam a Carta de São Francisco e a Declaração Internacional de Direitos Humanos.
2. Reconhecer a existente flexibilidade das Convenções internacionais, que devem contemplar a possibilidade de experimentação por parte de Estados signatários que adotem novos modelos de políticas de drogas - desde que os mesmos sejam baseados no respeito aos direitos humanos e se guiem pelo objetivo principal de

promoção da saúde e do bem-estar da população, como acontece no Uruguai e em alguns estados dos Estados Unidos da América.

3. O Sistema Internacional deve reconhecer o problema das Novas Substâncias Psicoativas e permitir e incentivar a experimentação com novos modelos de políticas de drogas, que adotem princípios de redução de danos, a exemplo do já feito na Nova Zelândia.
4. Construção de novos indicadores para medir o sucesso das políticas de drogas baseados em novos enfoques e iniciativas, tendo como referência novas metas de prevenção e de redução de danos relacionados ao uso problemático de drogas.

Desenvolvimento alternativo:

1. Propostas internacionais devem priorizar o acesso à educação pública e de qualidade e a geração de empregos em setores da economia formal como formas de evitar que o emprego no comércio de substâncias ilegais se torne atrativo, principalmente para jovens.
2. Priorizar políticas de desenvolvimento de cunho local e público, de modo a garantir o acesso a serviços públicos de qualidade às populações locais. Parcerias com setores não públicos devem respeitar e primar pelos interesses de populações locais.
3. Erradicar a desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal e informal, que afeta negativamente mulheres e pessoas trans e travestis, de modo a prevenir que a inserção em mercados informais e ilegais seja a principal forma de gerar ou complementar sua renda. Medidas adequadas incluem a criação de creches, o estabelecimento de igualdade salarial em cargos correlatos, a promoção do ingresso e da permanência de mulheres na economia formal, promoção do ingresso e permanência de mulheres na educação formal, etc
4. Priorizar, por meio de cooperação bilateral e internacional, o desenvolvimento de zonas fronteiriças, focando tanto na população residente quanto migrantes, garantindo o acesso à moradia, à saúde e à educação de qualidade e a geração de trabalho formal.